

Trefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 52/2025

PROCESSO Nº 114/2025

DISPENSA Nº 91/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE EM ATENÇÃO ÀS LEIS Nº 11.947/2009 E 13.987/2020.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP), com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. EUGÊNIO CARLOS ALVES, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 27.728.284-6 SSP/SP e do CPF n°258.413.588-47, residente e domiciliado em Bofete – SP, Rua Vereador José Jacinto, 72, Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Piedade, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa COOPERATIVA PRATA DA CUESTA SUSTENTAVEL - COOPERCUESTA, inscrito no CNPJ sob o n°. 13.761.273/0001-09, possuidora da DAP n°. SP022025.02.000003108CAF, estabelecida na Estância são José das Palmeiras, S/N, Bairro Boa Vista, CEP 18.657-899, Município de São Manoel, Estado de São Paulo, telefone (14) 99116-4408, e-mail: coopercuesta@yahoo.com.br, neste ato pelo sr. Luís Carlos Josepetti Bassetto, inscrito no CPF sob nº 144.186.978-61 e portador da cédula de RG nº 17.395.008-5, denominada simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Lei 13.987/2020 e Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Trefeitura Municipal de Bofete



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar diretamente do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações (grupos formais ou grupos informais), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na cláusula quarta deste contrato, em consonância com o edital de chamada pública em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DE FORNECIMENTO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E ENTREGA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o contratado receberá o valor total de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil, e quinhentos reais).

Y

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM | QUANT. | UNID. | PRODUTO NÃO ORGÂNICO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------|------------------------------------|------------|----------------|
| 1 | 1000 | kg | Polpa de frutas – sabores diversos | R\$ 33,50 | R\$ 33.500,00 |

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.07.00 - Departamento de Educação

02.07.01 - Fundo Municipal de Educação - Merenda Escolar

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação

12.3060022.2025 - Merenda Escolar



Trefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior em até 15 (quinze) dias da emissão e ateste da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA E JUROS MORATÓRIOS

7.1. Caso o contratante não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11° do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Y





Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- 10.1. O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.2. Sempre que o contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, do Departamento Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025 e pela Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021 e de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

M





CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, resguardada a razoabilidade quanto aos veículos de comunicação usuais, por meio de mensagens em vias físicas ou eletrônicas: e-mail, SMS, WhatsApp, Telegram ou afim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, nos termos da cláusula décima quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o dia 31/12/2025, podendo o instrumento ser aditado em até mais 06 (seis) meses, desde que haja a reprogramação de aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

N



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

18.1. É exclusivamente competente o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais previstos.

Bofete, 14 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE EUGÊNIO CARLOS ALVES - PREFEITO CONTRATANTE

COOPERATIVA PRATA DA CÚESTA SUSTENTAVEL - COOPERCUESTA
LUÍS CARLOS JOSEPETTI BASSETTO – PRESIDENTE
CONTRATADA